



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público Militar  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017.**

**Alterada pela Resolução 109/CSMPM, de 26 de maio de 2020  
Revogada pela Resolução nº 139/CSMPM, de 10 de abril de 2024**

*Dispõe sobre a autuação e distribuição de feitos extrajudiciais no Sistema Eletrônico MP Virtual no âmbito do Ministério Público Militar.*

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, no uso das atribuições que lhes conferem as alíneas 'c' e 'd' do inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto nas resoluções 63, de 1º de dezembro de 2010, e 174, de 4 de julho de 2017, ambas do CNMP, e em atenção aos artigos 11, 12, 20, § 3º, 25 a 57, e 69, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº. 01/2014, que orienta a regulamentação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, **RESOLVE**:

**DA AUTUAÇÃO DE FEITOS EXTRAJUDICIAIS**

Art. 1º A autuação de procedimentos extrajudiciais no sistema MP Virtual conterà a terminologia estabelecida pelas Tabelas Unificadas do Ministério Público Brasileiro, instituída pela Resolução 63 do CNMP, de 1º de dezembro de 2010, que são:

I – Notícia de Fato (NF) - *qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público Militar, submetida à apreciação das unidades das Procuradorias de Justiça Militar, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações;*

II – Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MPM) - *instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público Militar, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;*

III – Procedimento Preparatório (PP) - *procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil Público que visa apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto;*

IV – Inquérito Civil (IC) - *procedimento de natureza administrativa objetivando a proteção, prevenção e reparação de dano ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor histórico e cultural, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, e a proteção dos direitos constitucionais no âmbito da administração militar;*

V – Procedimento Administrativo (PA) - *instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de for-*

*ma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; e*

VI – Carta Precatória do MP - *instrumento utilizado para requisitar a outro ofício do Ministério Público Militar o cumprimento de algum ato necessário ao andamento dos feitos extrajudiciais.*

Art. 2º Todos os procedimentos extrajudiciais autuados no sistema MP Virtual deverão conter:

I – o assunto principal;

II – o nome das pessoas envolvidas, salvo na hipótese de notícia anônima, nada impedindo o cadastro a posteriori;

III – o conteúdo, que é composto pelo termo de autuação ou portaria de autuação, a ser confeccionado pelo usuário autorizado e cadastrado no sistema, e pelo campo resumo que é um breve relato do fato que está ensejando a autuação do feito; e

IV – dados complementares, que são a indicação:

a) do grupo de distribuição a que o feito irá concorrer;

b) da existência de prevenção para o feito, se for o caso; e

c) do número de origem, pessoa/órgão de origem e número externo, se houver.

Parágrafo único – A portaria de autuação, assinada pelo membro atuante no respectivo ofício, será necessária para as seguintes Classes:

a) Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MPM);

b) Procedimento Preparatório (PP);

c) Inquérito Civil (IC); e

d) Procedimento Administrativo (PA).

Art. 3º Para a autuação de Procedimento Investigatório Criminal e de Inquérito Civil que tenham como originário outro procedimento extrajudicial, será necessária a conversão do feito originário para o atual, com a inserção da respectiva portaria de instauração e preenchimento dos campos descritos no artigo anterior.

Parágrafo único. A instauração ou registro de Inquérito Civil independe de feito originário, mas deve conter os elementos necessários para sua autuação e registro.

Art. 4º Os procedimentos extrajudiciais serão autuados e distribuídos pelas secretarias das Procuradorias de Justiça Militar, sob supervisão dos Procuradores de Justiça Militar.

§ 1º Na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro haverá a Secretaria de Autuação de Distribuição de Feitos Extrajudiciais (SADE), que terá a atribuição de distribuir os feitos extrajudiciais entre as Procuradorias de Justiça Militar, com ofícios especializados em investigação e controle externo.

§ 2º As secretarias das Procuradorias de Justiça Militar, com ofícios especializados em investigação e controle externo, procederão com a distribuição aos respectivos Ofícios.

§ 3º Nas Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo e nas Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal também haverá a Secretaria de Autuação de Distribuição de Feitos Extrajudiciais (SADE), que terá a atribuição de distribuir os feitos extrajudiciais entre as respectivas Procuradorias de Justiça Militar.

§ 4º As secretarias das demais Procuradorias de Justiça Militar farão a distribuição entre os respectivos ofícios gerais.

§ 5º As secretarias terão o prazo de 48 horas para proceder com o registro e a distribuição dos feitos.

## DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º A distribuição de feitos será para os ofícios instalados nas Unidades do Ministério Público Militar e ocorrerá de forma imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa e contínua, observados os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 6º O registro e a autuação de classes extrajudiciais obedecem à classificação estabelecida pela taxonomia do CNMP e determinarão os grupos de distribuição a que os ofícios instalados nas Unidades do Ministério Público Militar concorrerão.

Parágrafo único. Os grupos de distribuição são os seguintes:

I – Grupo de distribuição de Notícia de Fato (NF);

II – Grupo de distribuição de Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP);

III – Grupo de distribuição de Procedimento Preparatório (PP);

IV – Grupo de distribuição de Inquérito Civil (IC);

V – Grupo de distribuição de Procedimento Administrativo (PA); e

VI – Grupo de distribuição de Carta Precatória do MP.

§ 1º A distribuição do Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) será feita por vinculação ao Ofício que ensejou a conversão da respectiva Notícia de Fato em Procedimento Investigatório.

§ 2º A distribuição do Inquérito Civil será feita por vinculação ao Ofício que originou o respectivo Procedimento Preparatório.

§ 3º A distribuição do Procedimento Administrativo será dispensada do sorteio quando houver a concordância dos Ofícios integrantes das Unidades do MPM, com a indicação do Ofício atuante.

Art. 7º Uma vez distribuídos, os feitos permanecem vinculados aos ofícios. *(Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição 94, Seção 1, página 108, de 18/5/2023)*

§ 1º Os feitos distribuídos a Ofício vago serão redistribuídos ao Ofício do membro substituto e lá tramitará enquanto perdurar a vacância.

§ 2º Suprida a vacância, os feitos serão redistribuídos para o ofício originário e encaminhados para o novo titular.

§ 3º Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção.

Art. 8º Havendo impedimento ou suspeição do membro titular, os autos serão redistribuídos para outro ofício na mesma unidade, com posterior compensação. *(Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição 94, Seção 1, página 108, de 18/5/2023)*

Art. 9º Também haverá compensação nos casos de atribuição de feito ao substituto em razão da não homologação de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão. *(Texto alterado pela Resolução nº 109/CSMPM)*

Parágrafo único. Se o arquivamento tiver sido determinado por membro que se encontrava substituindo o titular afastado, os autos retornarão ao ofício de origem, desde que não haja impedimento do membro nele atuante. *(Texto alterado pela Resolução nº 109/CSMPM)*

Art. 10 Se no curso do procedimento investigatório criminal surgirem outros fatos que demandem apuração, o membro atuante determinará a extração de cópias digitais e autuação de nova Notícia de Fato, a qual será distribuída entre os Ofícios sem vinculação com o procedimento originário. *(Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição 94, Seção 1, página 108, de 18/5/2023)*

Art. 11 Estando o membro titular afastado, os feitos já distribuídos ao ofício serão redistribuídos ao membro designado para substituição quando ensejarem manifestação urgente ou quando o afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) dias, para evitar preclusão ou perecimento de direito. *(Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição 94, Seção 1, página 108, de 18/5/2023)*

§ 1º É de responsabilidade do membro atuante o controle sobre a regularidade dos registros e tramitação dos procedimentos no respectivo Órgão de Execução, devendo informar a secretaria, em tempo hábil, sobre o seu afastamento, para que ela promova o encaminhamento deles ao membro substituto.

§ 2º Compete às Secretarias o resgate, a distribuição e encaminhamento de feitos ao membro substituto quando o afastamento do membro atuante for igual ou superior a 4 (quatro) dias, com a devida certificação nos autos.

§ 3º Ocorrendo novas distribuições quando o membro titular estiver afastado, os feitos serão encaminhados ao Membro que atua em substituição, com o retorno ao ofício originário ao término do afastamento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo obedecerão ao disposto na [Resolução 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP](#). *(Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição 94, Seção 1, página 108, de 18/5/2023)*

Art. 13 Os feitos em tramitação por meio físico e inseridos no sistema serão distribuídos em grupo de distribuição distinto. Nesse caso, a distribuição será por prevenção ao membro que está atuando no feito. *(Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição 94, Seção 1, página 108, de 18/5/2023)*

Art. 14 Revogam-se o art. 3º da Resolução nº 30/CSMPM; a Resolução nº 58/CSMPM; os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e o art. 3º, da Resolução nº 64/CSMPM, não se aplicando aos procedimentos extrajudiciais os seus artigos 10 e 11; as disposições relativas a feitos extrajudiciais estabelecidas na Resolução nº 64/CSMPM e na Resolução nº 71/CSMPM; a Resolução nº 79/CSMPM e a parte final do art. 7º da Resolução nº 89/CSMPM. *(Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição 94, Seção 1, página 108, de 18/5/2023)*

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de implementação do MP Virtual, revogando-se as disposições em contrário. *(Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição 94, Seção 1, página 108, de 18/5/2023)*

Presidente

Dr. Roberto Coutinho  
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro-Relator

Dr. Edmar Jorge de Almeida  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Dra. Arilma Cunha da Silva  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Dra. Herminia Celia Raymundo  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Dr. Giovanni Rattacaso  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Corregedor-Geral do MPM  
Conselheiro

Dr. Clauro Roberto de Bortolli  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro